



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. nº 472  
Visto [assinatura]

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021**

|                                     |
|-------------------------------------|
| Câmara Municipal Primavera do Leste |
| Fl. nº                              |

**CONTRATO Nº 004/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO COMPLETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, COMPREENDENDO PROJETOS ESTRUTURAIS E FUNDAÇÕES, PROJETOS DE INSTALAÇÃO, PROJETOS DE INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIAS (ÁGUA, ESGOTO E INSTALAÇÃO SANITÁRIAS), PROJETO DE ACESSIBILIDADE, TERRAPLANAGEM, PROJETO SOLAR COMPLETO, PROJETO CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, SERVIÇO DE SONDAGEM SO SOLO E SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA A SEREM UTILIZADOS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO COM COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO DO SETOR ADMINISTRATIVO BEM COMO INSTITUTO DA MEMÓRIA EM ÁREA ADJACENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE E A EMPRESA DA ROCHA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.672.727/0001-83, sediado em Primavera do Leste/MT, no Primavera II, na Avenida Primavera nº 300, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. **Manoel Mazzutti Neto**, portador do RG nº 1119804-4 SSP/MT e CPF nº 354.044.701-49, neste Município, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **Da Rocha Engenharia e Consultoria Eireli**, com sede na Rua/Av. Florianópolis nº 495, Bairro Cidade Primavera I, Primavera do Leste – Mato Grosso inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.794.392/0001-79, representada por seu Sr. **Glademir Jaco da Rocha Junior**, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Ambiental CPF nº

[assinatura]



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 473  
Visto rompisse

026.070.011-88, Carteira de Identidade nº 16459091 SEJSP/MT, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 015/2021, gerado pelo Pregão Presencial nº 010/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido;

**II – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** Processo Licitatório para contratação de pessoa jurídica especializada na elaboração de projeto completo de engenharia e arquitetura, compreendendo projetos estruturais e fundações, projetos de instalação, projetos de instalação hidrossanitárias (água, esgoto e instalação sanitárias), projeto de acessibilidade, terraplanagem, projeto solar completo, projeto captação e armazenamento de águas pluviais, serviço de sondagem so solo e serviço de consultoria na área de engenharia a serem utilizados para abertura de processo licitatório com a finalidade de contratação de empresa para execução de obra de adequação de espaço do setor administrativo bem como instituto da memória em área adjacente à câmara municipal de primavera do leste, e conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

**2.1.** Foi elaborado pela *Central de Compras* da Câmara Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 015/2021, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório.

**2.2.** Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 010/2021, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no processo nº 015/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

**3.1.** A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência;

**3.2.** O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 010/2021 e seus anexos.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 474  
Visto [assinatura]

**4.1.** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Especificação                                                                                                                                                 | Unid. | Quant. | Valor Unitário<br>R\$ | Valor Total           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------------------|-----------------------|
| Projeto Arquitetônico                                                                                                                                         | 1     | 1      | R\$ 23.905,68         | R\$ 23.905,68         |
| Projeto Executivo de Fundações e Estrutural                                                                                                                   | 1     | 1      | R\$ 31.874,25         | R\$ 31.874,25         |
| Projeto Executivo de Instalações Elétricas, em alta e baixa tensão, com Luminotécnica, Ar Condicionado e Exaustão, cabeando estruturado e cabeamento de rede. | 1     | 1      | R\$ 9.562,28          | R\$ 9.562,28          |
| Projeto Executivo hidrossanitário de Instalações de Água Fria e Água Quente e de Instalações Sanitárias.                                                      | 1     | 1      | R\$ 6.374,85          | R\$ 6.374,85          |
| Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio                                                                                                                     | 1     | 1      | R\$ 2.789,00          | R\$ 2.789,00          |
| Relatório de Sondagem de Solo                                                                                                                                 | 1     | 1      | R\$ 1.197,68          | R\$ 1.197,68          |
| Projeto SPDA                                                                                                                                                  | 1     | 1      | R\$ 2.390,57          | R\$ 2.390,57          |
| Projeto Executivo de Acessibilidade                                                                                                                           | 1     | 1      | R\$ 4.781,14          | R\$ 4.781,14          |
| Projeto Executivo de Terraplanagem                                                                                                                            | 1     | 1      | R\$ 3.187,43          | R\$ 3.187,43          |
| Projeto Executivo de Energia Solar Completo                                                                                                                   | 1     | 1      | R\$ 3.984,28          | R\$ 3.984,28          |
| Projeto para captação, Armazenamento Aproveitamento de águas Pluviais                                                                                         | 1     | 1      | R\$ 3.984,28          | R\$ 3.984,28          |
| Serviço de Consultoria na área de Engenharia – do Tipo Acompanhamento Técnico da Obra                                                                         | 1     | 8      | R\$ 996,07            | R\$ 7.968,56          |
|                                                                                                                                                               |       |        | <b>TOTAL</b>          | <b>R\$ 102.000,00</b> |

**4.2.** Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões o valor global do presente instrumento é de **R\$ 102.000,00** (Cento e dois mil reais).

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** Uma vez notificada de que a CÂMARA MUNICIPAL efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer em 02 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a ordem de serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XVI deste Edital. Recebida a autorização de serviço, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

**5.2.** A Contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;

[assinatura]



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 475  
Visto [assinatura]

**5.3.** Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;

**5.4.** Para as empresas que se beneficiarem dos critérios de desempate previsto no item 4. deste edital, manter tais condições durante toda a vigência da contratação;

**5.5.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma o Contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

**5.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**5.7.** Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a Câmara Municipal o requerer que ela seja executada a custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à mesma;

**5.8.** Fornecer o objeto da presente licitação, atendendo rigorosamente suas especificações, dentro da validade, cumprir os prazos definidos para entrega, executar com presteza, eficácia e eficiência todas as atividades previstas no Termo de Referência;

**5.9.** Todos os Projetos deverão ser desenvolvidos em conformidade com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e com este Termo de Referência, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pelo Contratante;

**5.10.** O desenvolvimento de todas as etapas do Projeto é de responsabilidade da Contratada, desde a consulta preliminar à aprovação final;

**5.11.** Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de Projeto estabelecidas no item "Etapas do Projeto", de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pelo Contratante e reduzirem-se os riscos de perdas e refazimentos dos serviços;

**5.12.** A Contratada deverá providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes a todos os Projetos e atividades técnicas objeto deste Termo de Referência, inclusive da Planilha orçamentária;

**5.13.** A Contratada deverá entregar, ao Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativas a cada um dos Projetos específicos, devidamente quitadas;

**5.14.** A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

**5.15.** A Contratada deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do Projeto;

**5.16.** Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o Contratante antes da execução dos serviços correspondentes;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 470  
Visto [assinatura]

- 5.17.** Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do Projeto devem ser submetidos à avaliação do Contratante;
- 5.18.** Serão de responsabilidade dos autores dos Projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação;
- 5.19.** Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação;
- 5.20.** Os trâmites para a aprovação dos Projetos junto aos órgãos oficiais e às concessionárias de serviços serão de responsabilidade da Contratada, através dos autores dos Projetos;
- 5.21.** As impropriedades apontadas pelo Contratante e pelos órgãos de aprovação, fiscalização e controle serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para o Contratante;
- 5.22.** A aprovação do Projeto não eximirá os autores dos Projetos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais;
- 5.23.** A Contratada deverá encaminhar ao Contratante, cópia dos Projetos com os carimbos de aprovação e chancela dos órgãos competentes;
- 5.24.** O Contratante deterá o direito de propriedade intelectual dos Projetos desenvolvidos assim como de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados no Termo de Referência nº 006/2021;
- 6.3.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 6.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6.5.** Manter preposto, formalmente designado pela secretaria responsável, para fiscalizar o Contrato;
- 6.6.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, as execuções feitas fora das especificações deste Edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1.** O Contrato terá vigência de **12 (Doze)** meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 477  
Visto [assinatura]

**7.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

**7.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**7.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

**7.5.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial nº010/2021;

**7.6.** A critério da Câmara Municipal de Primavera do Leste, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

**7.7.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

### CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

**8.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens/ serviços entregues/ realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

**8.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à licitante vencedora, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**8.4.** A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

**8.4.1.** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

**8.4.2.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

**8.4.3.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 478  
Visto [assinatura]

sede da licitante vencedora;

**8.4.4.** Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

**8.4.5.** A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF, ao CADIN e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

**8.4.6.** Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de 30 (trinta) dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

**8.4.7.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

**8.4.8.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**8.4.9.** Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**8.4.10.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

**8.5.** O pagamento será efetuado pela Câmara no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

**8.6.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, na *pendência* de qualquer uma das situações especificadas no item 8.4, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

**8.6.1.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

**8.7.** A Câmara não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**8.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**8.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 479

Visto [assinatura]

tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**8.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

### CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

**9.1.** É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento.

**9.1.1.** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, mediante demonstração por meio de planilha de formação de preços, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.1.2.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 06 (seis) meses da vigência do Contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV do mês do aniversário do instrumento, o reajuste pleiteado, que passarão por análise de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste.

**9.2.** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

**9.3.** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

**9.4.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

**10.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

**a)** Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

**b)** Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**c)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

**d)** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 480  
Visto em

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

**10.2.** Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

**10.4.** A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

**10.5.** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

**10.6.** Caso a CÂMARA MUNICIPAL não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

**11.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

**a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

**b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

**c)** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Primavera do Leste;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Primavera do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Primavera do Leste;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 481

Visto

*[Handwritten signature]*

**11.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**11.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do Leste;

**11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**11.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**a)** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**b)** Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

**11.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

**11.7.** Serão publicadas no Diário Oficial do Município – Dioprima e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

- Obras e instalações: 4.4.90.51.00.00.00.0000

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**13.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

**13.1.2.** A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

**13.1.3.** Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 010/2021**, seus anexos e a proposta da contratada;

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº

482

Visto

**13.1.4.** É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

**14.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal de Primavera do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

**15.1.** As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste, 05 de Novembro de 2021.

**MANOEL MAZZUTTI NETO**

**Vereador Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT**  
**Presidente**

**Glademir Jaco da Rocha Junior**  
**CPF: 026.070.011-88**

**CONTRATADO**